3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RF, são obrigações especiais dos operadores:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento;

3.2. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do mercado em que o espaço se insere e mantê-lo em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário previsto na NE – "Dias e Horário de Funcionamento";

3.3. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

3.4. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e salubridade;

3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

3.6. Garantir condições de manutenção e sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

3.7. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;

3.8. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores, ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

3.9. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

3.10. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

3.11. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

3.12. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recetáculos apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.13. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal de Bragança e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores,

aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para exterior do espaço, mesmo quando a sua atividade seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

3.14. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.15. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Município de Bragança, e, no caso de espaços de alimentação, montar corretos equipamentos de extração de fumos, mantendo-os em todos os casos permanentemente em bom estado de conservação e manutenção;

3.16. Manter os equipamentos fornecidos pelo mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

3.17. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas;

3.18. Entregar o espaço, nos termos do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;

3.19. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Município de Bragança, seja às autoridades competentes, sem serviço oficial no Mercado;

3.20. Contratar e manter, no caso dos operadores de carácter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;

3.21. No uso da sua atividade, os operadores devem estar identificados e usar uniformes apropriados.

ARTIGO 10.º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Município de Bragança que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente por ele ou por terceiros.

2. Os operadores poderão ocupar a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com a Câmara Municipal, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente à Câmara Municipal de Bragança a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.

3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos de funcionamento adicionais suportados pelo Mercado.

4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

6. A distribuição de panfletos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

7. Os operadores respondem perante o Município de Bragança pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.

8. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Bragança, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 11.º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Os operadores do mercado tradicional e da galeria comercial, poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Bragança, a utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto todos os dias do ano, podendo a Câmara Municipal de Bragança definir no início de cada ano, os dias de encerramento no todo ou em parte, conforme previsto, na NE – "Dias e horário de funcionamento".

2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais, a Câmara Municipal de Bragança pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

4. Para cada zona do mercado são estabelecidos, os dias de funcionamento e os horários públicos de venda e os horários de aprovisionamento, que constam na NE – "Dias e Horário de Funcionamento", a aprovar pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Durante os horários de venda ao público os operadores obrigam-se a terem os seus espaços abertos e em atividade.

6. Os horários em vigor no Mercado, obedecem aos seguintes critérios:

6.1. As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do mercado tradicional e da galeria comercial, não poderão colidir com o horário público de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

6.2. O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do mercado, deve ser processado de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores.

7. Os horários das transações no Mercado estão estabelecidos por forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

7.1. Natureza dos produtos e atividades envolvidas;

7.2. Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;

7.3. Horários de funcionamento de outros Mercados;

7.4. Condições de funcionalidade do próprio Mercado, particularmente, das diferentes zonas que o constituem;

7.5. Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

7.6. Necessidade dos utentes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

7.7. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 13.º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos respetivos espaços comerciais de cada operador.

2. São interditas transações comerciais nas vias de circulação de veículos e de pessoas e nos parques de estacionamento.

ARTIGO 14.º

(Acesso de Veículos ao Mercado)

1. O acesso a veículos dos operadores do Mercado, processa-se pela via lateral nascente, que dá acesso à zona dos terrados, ao cais de carga e descarga do edifício do mercado e ao parque de estacionamento.

2. As viaturas dos utentes terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública e está condicionado ao controle de acesso e pagamento de taxas de estacionamento.

3. As condições de acesso ao parque de estacionamento coberto, pelos operadores, seus trabalhadores e clientes estão estabelecidas na NE – "Acesso, Circulação e Parqueamento".

4. As taxas de parqueamento serão fixadas anualmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança

5. A NE – "Acesso, Circulação e Parqueamento" acima referido, contempla diversas modalidades de pagamento e de benefícios para os utilizadores do Mercado, bem como os procedimentos e regras a seguir para o acesso ao Mercado.

ARTIGO 15.º

(Circulação Interna)

1. Nas vias de circulação no interior do Mercado são aplicadas as disposições do Código da Estrada, sem prejuízo da faculdade de serem estabelecidas regras específicas que não poderão contrariar o disposto nesse diploma.

2. Estão estabelecidas na NE- "Acesso, circulação e parqueamento", as regras relativas à circulação de pessoas, bens e de mercadorias.

3. .As regras mencionadas no ponto anterior, podem ser alteradas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 16.º

(Segurança Interna)

Competirá aos Serviços Municipais afetos ao Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

ARTIGO 17.º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. O Município de Bragança garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

2. O sistema de limpeza e respetivos horários adotados no Mercado são estabelecidos através da NE – "Limpeza e remoção de resíduos".

3. Cabe aos operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições higiosanitárias.

4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 18.º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Município de Bragança prestar aos Utentes do Mercado os seguintes serviços:

1.1. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

1.2. Fornecimento de climatização nas zonas comuns de circulação de pessoas no edifício do mercado;

1.3. Fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos do mercado tradicional;

1.4. Fornecimento de energia térmica aos espaços comerciais com pré-instalação de condicionamento de ar;

1.5. Fornecimento de gás;

1.6. Limpeza das zonas comuns;

1.7. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

2. Competirá ainda ao Município de Bragança:

2.1. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicações, gás e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade e comunicações para o interior dos seus espaços;

2.2. Conservação e manutenção das vias públicas e parques de estacionamento e sua iluminação elétrica;

2.3. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

2.4. Conservação e manutenção geral das edificações e instalações técnicas especiais;

2.5. Promover a garantia da qualidade da água fornecida no interior do mercado;

2.6. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do Mercado.

CAPÍTULO IV

RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 19.º

(Taxas)

1. Constituem receitas municipais as taxas, integradas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo VIII – Mercado, Feiras e Venda Ambulante, artigo 37.º – A – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança:

1.1.Taxa de Utilização - contrapartida dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade do Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço;

1.2.Taxa de Promoção – visa promover e melhorar a imagem do Mercado e dos operadores;

1.3. Taxas diárias, mensais e trimestrais - pelo uso e ocupação de espaços comerciais, nos terrados, e no mercado tradicional;

1.4. Taxas de estacionamento - como contrapartida do acesso e estacionamento de veículos ao parque de estacionamento coberto do Mercado;

ARTIGO 20.º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Município de Bragança as inerentes à atividade corrente, nomeadamente as decorrentes da venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

O presente Regulamento de Funcionamento enquadra-se no estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 21.º

(Fiscalização)

A prevenção e a ação fiscalizadora relativa ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação à matéria aqui em causa é da competência da Câmara Municipal de Bragança, da autoridade de segurança alimentar e económica, das autoridades policiais e demais autoridades com competência atribuída por lei.

ARTIGO 22.º

(Competência)

1. A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

ARTIGO 23.º

(Contra-ordenações e coimas)

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

1.1. As infrações constantes dos pontos 3.2.; 3.11.; 3.15.; 3.16.; e 3.20. do n.º 3 do artigo 9.º, aos n.º s 6 e 7 do artigo 10.º, ao n.º 2 do artigo 11.º, aos n.º s 1 e 2 do artigo 13.º, e ao n.º 1 do artigo 14.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1000€;

1.2. As infrações constantes dos pontos 3.5.; 3.6.; 3.7.; 3.8.; 3.9.; 3.10.; 3.12.; 3.13.; 3.14.; 3.16.; 3.19. e 3.21. do n.º 3 do artigo 9.º e aos n.º s 4 e 5 do artigo 17.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1500€;

1.3. As infrações constantes dos pontos 3.3.; 3.4. e 3.17. do n.º 3 do artigo 9.º, são puníveis com coima de montante variável entre 100€ e 2000€.

2. A aplicação de coimas e sanções acessórias a que se alude o presente artigo e seguinte obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e de demais legislação aplicável.

3. O produto da aplicação das coimas reverte exclusivamente para o Município de Bragança.

ARTIGO 24.º

(Sanções acessórias)

1. Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, poderá a Câmara Municipal de Bragança aplicar as seguintes sanções acessórias:

1.1. Suspensão da atividade por um período de 30 a 90 dias;

1.2. Encerramento do local de venda.

2. A aplicação da sanção acessória referida no 1.1. do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 26.º

(Norma revogatória)

São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação, conforme previsto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei."

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de abril de 2012.

a)Maria Mavilde Gonçalves Xavier"

--------**APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, UMA ABSTENÇÃO E SETENTA E QUATRO VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SETENTA E CINCO MEMBROS PRESENTES.**

PONTO 4.4.8 - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA. .....

----------Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

"I -CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e doze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

"FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente, a proposta, elaborada pela Divisão Financeira, que determinou, o valor das taxas acima identificadas, e que vão integrar a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais aprovado, por proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 9 de fevereiro de 2009.

1. Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo a prática de certos atos ou operações.

Neste sentido e em cumprimento deste normativo legal, a introdução que deu corpo à primeira parte deste trabalho visou, traçar o pano de fundo que serviu de base à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar o custo da contrapartida, foi tipificado para cada item o custo padrão por metro quadrado da área útil.

Com base nos gastos, estimou-se o custo médio do metro quadrado, tendo por referência, quer os custos diretos: mão de obra direta, materiais consumíveis e amortizações, quer os custos indiretos: mão de obra indireta e outros custos indiretos (ex.: eletricidade, seguros, limpeza e higiene, entre outros).

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios.

As novas taxas objeto de fundamentação são as diretamente relacionadas com a utilização de mercados, feiras e venda ambulante (Capítulo VIII da tabela de taxas e outras receitas municipais).

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Com a doutrina existente e já publicada sobre o assunto, entendemos que o valor das taxas - cuja base é o custo da atividade pública - deve ser calculado tendo como desígnio as seguintes perspetivas:

- A Objetiva – que soma o custo total apurado com o serviço, amortizações, futuros investimentos, etc. (componente económica); e

- A Subjetiva ou Política – onde a componente Envolvente e Ambiental (o incentivo e o desincentivo são ponderados, bem como os custos ambientais e de escassez) é equacionada conjuntamente com a componente social (i.e. a aplicabilidade de tornar os preços acessíveis).

Assim, a fórmula final aplicada para a determinação do valor da taxa abrange, cumulativamente, as três componentes suprarreferidas, ou seja, a económica, a envolvente ambiental e a social.

2. Abordagem metodológica

O que sustentou os cálculos efetuados foi o mapeamento dos gastos associados a prestações tributáveis e valorização dos fatores "produtivos".

Numa primeira fase, o mapeamento resultou no arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo, ou seja, caracterização de todo o processo com recursos afetos em função do peso total dos seus custos.

Subsequentemente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, i.e., soma dos custos totais (diretos e indiretos) subjacentes ao funcionamento do Mercado Municipal, por fases do processo com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Custos Diretos = MOD (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos diretos (materiais utilizados);

Custos Indiretos = MOI (incluem despesas com recursos humanos indiretos) + outros custos indiretos (repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas ou setores a que os equipamentos estão afetos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados valores refletidos na contabilidade do Mercado Municipal de Bragança, E. M.

Fatores mais pertinentes na fundamentação:

- Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
- Identificação dos Fatores Diferenciadores das Taxas;
- Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

2.1. Exposição da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal:

Considerando a finalidade da presente fundamentação, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade do Mercado Municipal, caracterizando para efeitos de fundamentação as taxas como as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, (i.e. equipamentos e edifícios municipais). Com base nos gastos, estimou-se o custo médio do metro quadrado, tendo por referência o total dos custos diretos e indiretos.

2.2. Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas:

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo foi:

CP = CMOD + MC + AMORB + CUMV + OCD + CI+ FI:

CMOD — Custo da mão de obra;

MC — Custo com os materiais - consumíveis;

AMORB — Custo das amortizações dos bens;

CUMV — Custo de Utilização de Máquinas e Viaturas por hora/km para a realização de determinada tarefa;

OCD — Outros custos diretos (mão de obra direta);

CI — Custo indireto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta está afeta;

FI — Futuros investimentos em função do processo.

2.4. Especificidades:

As taxas objeto de fundamentação são as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, pelo que para a afetação dos custos de funcionamento do espaço, foi tido em conta o espaço médio ocupado, para a unidade de medida da taxa conforme mapas abaixo.

O valor da taxa (ou das taxas - tal como referido) a cobrar pelo Município, em anexo, apresenta-se, assim, calculado com base na seguinte fórmula:

Valor da Taxa = TC × BPART × (1 – CSOCAIL) × (1 + DESINC):

a) TC = Total do Custo;

b) BPART = Benefício auferido pelo particular;

c) CSOCAIL = Custo social suportado pelo Município;

d) DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Preceitua o n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. O regulamento de taxas e outras receitas municipais em vigor neste Município foi aprovado por proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 9 de fevereiro de 2009.

---

taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Mais se informa que, e de acordo com o preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à

Câmara Municipal, no âmbito do planeamento gerir as instalações, equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Preceitua a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da referida da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que compete à Assembleia Municipal estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos.

Nessa conformidade e a fim de dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Camara Municipal propor, à Assembleia Municipal, a aprovação do valor das taxas atrás mencionadas.

Por último, informa-se que no cálculo indicado que se reporta ao custo efetivo do espaço, envolvendo todos os custos diretos e indiretos, destaca-se que o município suporta uma componente social significativa e que dos valores a praticar não resulta qualquer alteração aos contratos em vigor, ou seja, não ocorrerá qualquer aumento dos custos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da fundamentação económico-financeira do valor das taxas, bem como a sua aplicação, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, bem como a sua aplicação, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea e) do n.º 2, do artigo 53.º da citada Lei."

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 28 de março de 2012

a)Maria Mavilde Gonçalves Xavier"

II – CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS

III- VALOR DAS TAXAS A INTEGRAR NA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS"

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS

Designação da taxa		Custos Directos					Custos Indirectos		Futuros Investimentos	CustoTotal	Valor da Taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social Suportado pelo Município	Desincentivo
		M.O.D.	Materiais consumíveis	Amortizações	Custo de utilização de Máquinas e Viaturas	Outros custos directos	M.O.I.	Outros custos indirectos						
Art. 37.º - A	1.a)	15,28 €	1,11 €	20,55 €	n/a	n/a	4,14 €	40,24 €	0,00 €	81,31 €	10,00 €	1	88%	0%
	1.b)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	1,43 €	0,00 €	1,43 €	1,00 €	1	30%	0%
	2.a)	3,82 €	0,28 €	3,41 €	n/a	n/a	1,04	2,25 €	0,00 €	10,80 €	6,02 €	1	44%	0%
	2.b)	3,82 €	0,28 €	3,41 €	n/a	n/a	1,04	2,25 €	0,00 €	10,80 €	2,34 €	1	78%	0%
	2.c)	1,27 €	0,09 €	1,14 €	n/a	n/a	0,35	0,75 €	0,00 €	3,60 €	0,75 €	1	79%	0%
	2.d)	1,27 €	0,09 €	1,14 €	n/a	n/a	0,35	0,75 €	0,00 €	3,60 €	0,29 €	1	92%	0%
	3.a)	1,27 €	0,09 €	1,71 €	n/a	n/a	0,35	3,35 €	0,00 €	6,78 €	4,51 €	1	33%	0%
	3.b)	0,04 €	0,00 €	0,06 €	n/a	n/a	0,01	0,11 €	0,00 €	0,23 €	0,23 €	1	0%	0%
	4.a)	1,27 €	0,09 €	1,71 €	n/a	n/a	0,00	3,35 €	0,00 €	6,43 €	1,89 €	1	71%	0%
	5.a)	0,20 €	0,11 €	0,14 €	n/a	n/a	0,05	0,32 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	1	100%	0%
	5.b)													
	5.b.1)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,14 €	1	32%	0%
	5.b.2)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,14 €	1	32%	0%
	5.b.3)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,14 €	1	32%	0%
	5.b.4)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,14 €	1	32%	0%
	5.c)													
	5.c.1)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,19 €	1	7%	0%
	5.c.2)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,19 €	1	7%	0%
	5.c.3)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,19 €	1	7%	0%
	5.c.4)	0,05 €	0,03 €	0,04 €	n/a	n/a	0,01	0,08 €	0,00 €	0,20 €	0,19 €	1	7%	0%
	5.d)	4,78 €	2,57 €	3,44 €	n/a	n/a	1,13	7,71 €	0,00 €	19,63 €	10,19 €	1	48%	0%

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

VALOR DAS TAXAS A INTEGRAR NA "TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS"

Designação da taxa	Valor	Custo	Benefício
Capítulo VIII - Mercados, Feiras e venda ambulante			
SECÇÃO I			
Art.º 37.º - A- Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança			
1. Pela utilização das lojas e módulos			
a) Taxa de utilização - por ano e por m2	10,00 €	81,31 €	1
b) Taxa de promoção	1,00 €	1,43 €	1
2. Lugares de terrado em feira dos produtos da terra			
a) Pela ocupação do espaço - por trimestre e por m2	6,02 €	10,80 €	1
b) Pela ocupação do espaço - por trimestre e por m2 - venda em viatura	2,34 €	10,80 €	1
c) Pela ocupação do espaço - por dia de feira e por m2	0,75 €	3,60 €	1
d) Pela ocupação do espaço - por dia de feira e por m2 - venda em viatura	0,29 €	3,60 €	1
3. Ocupação de bancas no interior do Mercado			
a) Pela ocupação do espaço - por mês e por m2	4,51 €	6,78 €	1
b) Pela ocupação do espaço - por dia e por m2	0,23 €	0,23 €	1
4. Arrumos e armazém			
a) Pela ocupação do espaço - por mês e por m2	1,89 €	6,43 €	1
5. Parque de estacionamento - Taxa devida pelo estacionamento de veículos			
a) 1ª hora	0,00 €	0,82 €	1
b) 2ª, 3ª e 4ª hora - Cada período de 15 minutos			
b.1) 1.º período	0,14 €	0,20 €	1
b.2) 2.º período	0,14 €	0,20 €	1
b.3) 3.º período	0,14 €	0,20 €	1
b.4) 4.º período	0,14 €	0,20 €	1
c) Acima da 5ª hora - Cada período de 15 minutos			
c.1) 1.º período	0,19 €	0,20 €	1
c.2) 2.º período	0,19 €	0,20 €	1
c.3) 3.º período	0,19 €	0,20 €	1
c.4) 4.º período	0,19 €	0,20 €	1
d) Dia completo ou ausência de bilhete	10,19 €	19,63 €	1

-------- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM UM VOTO CONTRA, CATORZE ABSTENÇÕES E SESSENTA VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SETENTA E CINCO MEMBROS PRESENTES. .....

PRESENÇAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENÇAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso
Primeiro Secretário – Acúrcio Álvaro Pereira
Segunda Secretária – Maria Madalena Morais Morgado

2 – Membros:

Adriana da Conceição Vilares Angélico
Amândio dos Anjos Gomes
Ana Cristina de Carvalho Alves Botelho
Anibal de Jesus Raimundo Morais
António Eduardo Fernandes Malhão
António Manuel Teixeira Batista
António Manuel Pereira
António Nuno Neves Pires *
Cândido Vaz Alves
Carlos Abílio Moreno
Carlos José Cadavez
Domingos Moura dos Santos
Élia Fátima Moreira Ferreira Cordeiro
Isabel Maria Lopes
João Paulo da Veiga Matos
Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós
José Alberto Moutinho Moreno
José Luís Baltasar
Maria Eugénia Cerqueira Barreira Afonso
Maria Teresa
Pedro Luís Esteves Fernandes
Rui Fernando Rodrigues Correia

PARTIDO SOCIALISTA

Alcidio Augusto Castanheira
Alzira da Conceição Bento
Dinis Manuel Prata Costa

Fernando Carlos Silva Paula *
João Batista Ortega
Luís Carlos Magalhães Pires
Luís Filipe Pires Fernandes
Luís Manuel Silvestre
Manuel António Pires
Maria Celina da Silva Paula *
Maria de Fátima Renovato Veloso
Marisa Rodrigues Gomes Alexandre
Vanda Marisa Graças do Espírito Santo
Vítor Prada Pereira

MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE

Agostinho Gonçalves Esteves
Armando José Morais
Jorge Manuel Xavier Laranjinha *
José Fernando Cameirão
José João Martins Lourenço
Normando dos Santos Lima
Paula Cristina Liberato Teixeira Soeiro *

COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA

Leonel dos Santos Fernandes

CENTRO DEMOCRATICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

António Guedes de Almeida *

BLOCO DE ESQUERDA

Luis Miguel Vale Fernandes Vale

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Alfaião	João Adriano Rodrigues
Aveleda	José Carlos Fernandes Valente
Babe	Alberto Manuel Sousa Pais
Calvelhe	Ernesto Augusto Morgado Gomes
Carragosa	Jorge Augusto Ala
Carrazedo	César Luís Gonçalves
Castrelos	Henrique Manuel Pires (Substituto Legal)
Deilão	Manuel Benites Inácio
Donai	Luís Anibal Rodrigues Martins
Espinhosela	Telmo Ramiro Afonso
Failde	Gualter Dinis Gonçalves Garcia

França	Amândio dos santos Costa
Gimonde	João Victor Alves
Gondesende	Anibal Gilberto Rodrigues Afonso
Gostei	Carolina de Jesus Fernandes
Grijo Parada	Maria Helena Santos Branco
Izeda	Maria Rosa Galhardo Pinto Pires
Macedo do Mato	João Nascimento Fernandes
Meixedo	Luís Urbano Gonçalves
Milhão	Raquel Grande Tomé
Nogueira	José António Prada
Outeiro	João Manuel Dias Sardinha
Parada	Norberto Santos Costa
Paradinha Nova	Domingos António Seca
Pinela	António Jorge Brás Pires
Pombares	Afonso Augusto Pires Domingues
Quintanilha	José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela de Lampaças	Vítor Manuel Costa
Rabal	Paulo Hermenegildo de Castro João
Rebordainhos	Emília Carolina Fernandes Caminha (substituto)
Rebordãos	Adriano Augusto Correia Rodrigues
Rio Frio	Humberto Amândio Garcia
Rio de Onor	António José Preto
Salsas	Filipe Osório Caldas
S. Pedro	António Carlos Sá
Samil	Eduardo Joaquim Portela
Santa Comba I	Elídio Alexandre Morais
Santa Maria	Jorge Manuel Esteves Oliveira Novo
São Julião	Elias dos Santos Vara
Sendas	Dinis Augusto Dias Pinela
Serapicos	Armando Augusto Venâncio Miranda
Sortes	Juvêncio Alves de carvalho
Zoio	Helder Jorge dos Santos

(*) Membros suplentes

II – FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Vânia Alexandra da Silva Rodrigues (Justificada)

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Baçal - João Francisco Alves
Castro de Avelãs - José Vicente Fernandes (Justificada)
Coelhoso - Paulo Manuel Almeida Veiga
Mós - Anselmo Anibal Martins (justificada)
Parâmio - José Augusto Afonso
Sé - Paulo Jorge Almendra Xavier (Justificada)

B- CÂMARA
PRESENÇAS:

Presidente – António Jorge Nunes
Vereadores: Rui Afonso Cepeda Caseiro
Humberto Francisco da Rocha
Maria de Fátima Gomes Fernandes
Hernani Dinis Venâncio Dias

----------Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.....

Assembleia Municipal de Bragança, 07 de maio de 2012

Anexo II

ERRATA

No Relatório de Gestão, página 79, os gráficos corretos são os seguintes:

GRÁFICO I – Estrutura dos Fundos Próprios e Passivo 2010

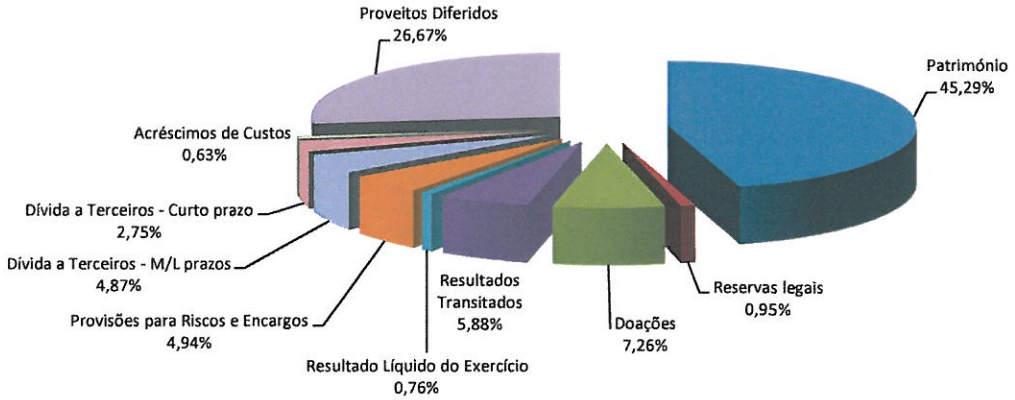
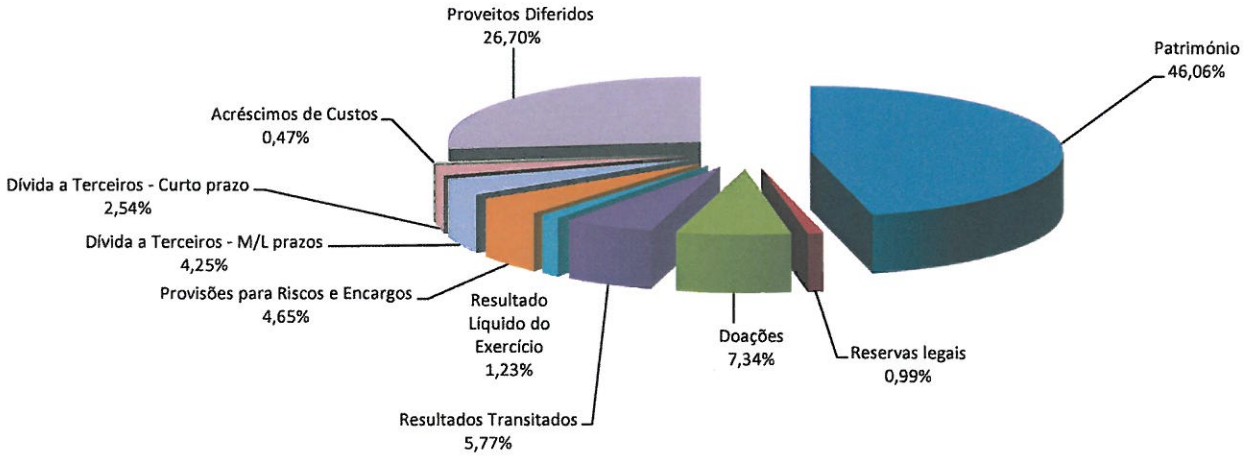
GRÁFICO II – Estrutura dos Fundos Próprios e Passivo 2011